

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=250903>

Deliberação de 10.8.2007

Aprovação do relatório da audiência prévia e da decisão relativa à resolução de um litígio que opõe a TV Cabo à Bragatel, à Cabovisão, à Pluricanal Leiria, à Pluricanal Santarém e à TVTEL quanto à actuação daqueles operadores junto de clientes da TV Cabo, tendo em vista a sua angariação, e quanto à sua intervenção sobre as infra-estruturas da TV Cabo para desligamento dos serviços desta empresa

Por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 24 de Maio de 2007 foi aprovado um projecto de decisão relativo à resolução de um litígio entre a CATVP – TV Cabo Portugal, S.A. (TV Cabo) e a Bragatel – Companhia de Televisão por Cabo de Braga, S.A. (Bragatel), a Cabovisão – Televisão por Cabo, S.A. (Cabovisão), a Pluricanal Leiria – Televisão por Cabo, S.A. (Pluricanal Leiria), a Pluricanal Santarém – Televisão por Cabo, S.A. (Pluricanal Santarém) e a TVTEL Comunicações, S.A. (TVTEL) (doravante designados no seu conjunto por operadores concorrentes), quanto à actuação daqueles operadores junto de clientes da TV Cabo, tendo em vista a sua angariação, e quanto à sua intervenção sobre as infra-estruturas da TV Cabo para desligamento dos serviços desta empresa.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de decisão foi notificado aos interessados, para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem por escrito sobre o sentido provável da decisão.

No âmbito do procedimento de audiência prévia dos interessados supra mencionados, foram, recebidas respostas da TVTEL e da TV Cabo, anexas ao relatório da audiência prévia.

Analisadas as respostas recebidas, foi elaborado o relatório da audiência prévia, no qual são mencionados os comentários recebidos dos interessados ao sentido provável da decisão, bem como o entendimento do ICP-ANACOM sobre os mesmos.

Considerando que:

- a) A factualidade descrita pela TV Cabo e imputada aos operadores concorrentes não configura uma violação do direito dos utilizadores à informação sobre as condições de acesso e utilização do serviço, reconhecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da LCE, porque as condições de rescisão dos contratos celebrados anteriormente com outros operadores não são condições de acesso aos novos serviços contratados; e
- b) O litígio descrito pela TV Cabo respeita aos procedimentos de desligamento e activação dos serviços e desmontagem das infra-estruturas, matéria que não é regulada pela LCE;

não pode a ANACOM impor aos operadores, por decisão vinculativa adoptada no âmbito do procedimento de resolução administrativa de litígios, que acordem entre si procedimentos adequados de desligamento e activação dos serviços e desmontagem das infra-estruturas pré-existent, designadamente impor aos operadores que prestam o serviço que vai ser desligado que efectuem o desligamento num prazo máximo de 5 dias após o termo da sua prestação, como propõe a TV Cabo.

Em suma, no caso em apreço falta um dos pressupostos da intervenção do ICP-ANACOM no âmbito do procedimento previsto no artigo 10.º da LCE, por não estar em causa o cumprimento de obrigações decorrentes desta lei (vide artigo 11.º, n.º 1, alínea a) da LCE), motivo pelo qual deve esta Autoridade recusar o pedido apresentado pela TV Cabo.

Sem embargo do que antecede, sendo o ICP-ANACOM sensível à necessidade de se evitarem ocorrências idênticas às descritas pela TV Cabo e pela TVTEL, de modo a acautelar situações susceptíveis de afectar, por um lado, a integridade das redes de distribuição por cabo e, por outro lado, os interesses dos consumidores, mantém-se a recomendação de que

os operadores acordem entre si procedimentos adequados de desligamento e activação dos serviços e desmontagem das infra-estruturas pré-existentes.

Para o efeito, justifica-se determinar à TV Cabo e aos operadores Bragatel, Cabovisão, Pluricanal Leiria, Pluricanal Santarém e TVTEL que, no prazo de 3 meses, a contar da notificação da decisão deste procedimento informem o ICP-ANACOM das diligências promovidas na sequência desta recomendação e dos resultados alcançados no sentido da formalização daquele acordo.

Assim, o Conselho de Administração, no exercício da atribuição que lhe é conferida pela alínea q) do n.º 1 do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, na prossecução dos objectivos de regulação previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE) e no âmbito do processo de resolução administrativa de litígios, previsto no artigo 10.º desta Lei, delibera o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e com os fundamentos dele constantes, o relatório final da audiência prévia;
2. Recusar o pedido de resolução do litígio da TV Cabo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da LCE, por não estar em causa o cumprimento de obrigações decorrente desta lei, pois não foram alegados, nem demonstrados factos que envolvam um efectivo litígio relacionado com o cumprimento destas obrigações;
3. Recomendar, nos termos da alínea g) do artigo 9º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de Dezembro, à TV Cabo e aos operadores Bragatel, Cabovisão, Pluricanal Leiria, Pluricanal Santarém e TVTEL o seguinte:
 - a) Que informem os clientes, que transitem de outro operador, da necessidade de darem cumprimento às cláusulas contratuais sobre a rescisão dos contratos, designadamente sobre a forma e a antecedência da comunicação de rescisão;
 - b) Que acordem entre si procedimentos adequados de desligamento e activação dos serviços e de desmontagem das infra-estruturas pré-existentes, de modo a acautelar, por um lado, a verificação de situações susceptíveis de afectar a integridade das redes de distribuição por cabo e, por outro, os interesses dos consumidores.
4. Determinar, nos termos da alínea g) do artigo 9º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de Dezembro, à TV Cabo e aos operadores Bragatel, Cabovisão, Pluricanal Leiria, Pluricanal Santarém e TVTEL que, no prazo de 3 meses a contar da notificação da decisão deste procedimento, informem o ICP-ANACOM das diligências promovidas na sequência desta recomendação e dos resultados alcançados no sentido da formalização daquele acordo.
5. Na ausência de acordo no prazo fixado, o ICP-ANACOM promoverá, nos termos da lei, a adopção de medidas regulamentares que se mostrem adequadas a garantir a integridade das redes de distribuição por cabo e a protecção dos interesses dos consumidores.